



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 84 / 2017.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
Divisão das Comissões

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 941/2017

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 14/10/17 Horário 11:30h

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o ingresso do Município de Porto Velho no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), exclusivamente, para utilização do Sistema de Gestão do Simples Nacional (G-Simples)”.

O CIGA é uma associação pública criada em 29 de novembro de 2007, constituída inicialmente por 13 municípios do Estado de Santa Catarina (SC), integrantes do consórcio. Seu objeto é o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para a relação governo-cidadão, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Atualmente, mais de 250 (duzentos e cinquenta) municípios aderiram ao CIGA, inclusive, importantes capitais como Salvador/BA, Recife/PE, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, João Pessoa/PB e Rio Branco/AC, havendo outras capitais com procedimentos em curso para adesão, sendo que a adesão do Município de Porto Velho/RO ao CIGA se dará na forma do Contrato de Consórcio Público.

De acordo com o art. 2º, § 4º, do Contrato de Consórcio Público, o ingresso do município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do CIGA.

A contratação objetiva ao acesso do sistema - ferramenta “web” - para gestão dos contribuintes optantes do Simples Nacional. O valor praticado para a mensalidade do consorciado é de R\$ 2.741,67 (dois mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela de valores disponíveis no site do Consórcio ciga.sc.gov.br.

Atualmente, dos aproximados 22.000 (vinte e dois mil) contribuintes municipais do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo que

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



18.360 (dezoito mil e trezentos e sessenta), o que corresponde a um percentual de 83% (oitenta e três por cento) são optantes pelo Simples Nacional.

Destaque-se que na arrecadação do ISSQN, conforme dados de janeiro a dezembro de 2015, para um montante acumulado de R\$ 187.282.478,16 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), a arrecadação relacionada ao Simples Nacional, correspondeu a R\$ 8.625.604,16 (oito milhões seiscentos e vinte e cinco mil seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos) que representa um percentual de 4,7% (quatro inteiros e setenta décimos por cento),

Esclareça-se que em tratativas com Auditores que integram o Grupo de Trabalho do Simples Nacional da SEMFAZ, obtivemos a informação de que em alguns municípios este percentual chega a até 12% (doze por cento), fato que nos permite vislumbrar que com a utilização desta ferramenta eletrônica para melhor controle e gestão automatizados, a arrecadação do Simples Nacional em nosso Município poderá ser duplicada dos níveis atuais no período de 01 (um) ano, o que já seria motivo mais que suficiente para se justificar a adesão ao consórcio em comento, inclusive em face do baixo custo do investimento.

A importância da contratação justifica-se: tanto a fiscalização das empresas optantes do Simples Nacional quanto o desenvolvimento de ferramentas para tais fins, tratam-se de sistemáticas complexas; porém, algumas boas práticas como as desenvolvidas pelo CIGA, têm sido referenciadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), conforme noticiado por meio do Comunicado CGSN nº 28, de 17 de setembro de 2014.

Dessa feita, ante à grande carência por recursos para fazer frente às demandas de nossa população a maior eficiência e eficácia esta se apresenta com uma ação que nos permitiram a melhor utilização de nossa mão de obra técnica tributária, promovendo a Justiça Fiscal, a Isonomia e sem a ocorrência de majoração tributária.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 13 de Setembro de 2016.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 941/2017
Resolução _____
Decreto Legislativo _____

Emenda _____
Data 14/10/17 Horário 11:30h

“Autoriza o ingresso do Município de Porto Velho no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), exclusivamente, para utilização do Sistema de Gestão do Simples Nacional (G-Simples)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Fazenda, no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O ingresso no Consórcio referido no *caput* objetiva, exclusivamente, a utilização do Sistema de Gestão do Simples Nacional (G-Simples) desenvolvido pelo CIGA.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais para as despesas da contratação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

J